**CONTRATO Nº 09/2023**

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA / SE**, E DE OUTRO LADO e. **JOSÉ ANDRADE - ME**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente Instrumento particular de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, reuniram-se, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA,** inscrita no CNPJ sob nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa **JOSÉ ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.218.614/0001-63**, com endereço na Rua Francisco José de Gois, nº 67, na cidade de Ribeirópolis/Se, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o **Sr.** **JOSÉ ANDRADE**, inscrito no CPF nº **402.765.978-34**, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº 02/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VEICULAÇÃO DO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as exigências e condições gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

É objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE DE COMBUSTIVEL E CONTRO DE SAIDA DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA COM DESTINO DO MESMO E RELAÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADO COM KM, INICIAL E FINAL E ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE ALMOXARIFADO DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS DE CONSUMO COM EMISSÃO MENSAL DE RELATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICIPIO DE TELHA / SE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelos serviços prestados será pago mensalmente o valor de **R$ 1.250,00 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais),** que totaliza o valor global de **R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo total para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da Dotação Orçamentária constante do exercício financeiro de 2023.

**UO: 20002 – Secretaria de Administração Geral**

**04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral.**

**3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

**FR: 15000000.**

**CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

O **CONTRATANTE**, obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste CONTRATO.

1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas a efetiva prestação de Serviços, por meio de representante especificamente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**b)** Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**;

**c)** Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais;

O **CONTRATADO**, além do fornecimento da mão de obra para perfeita execução dos serviços, obriga-se:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Cumprir, com as normas estabelecidas neste Contrato;
3. Atender aos chamados do Município sempre que necessário.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE**, poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, por parte do **CONTRATADO**;
2. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATADO**, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO,** segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**c)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior;

**d)** Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**§1º -** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º -** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Cedro de São João / SE para dirimir as questões judiciais que por ventura surgirem no decorrer da execução dos serviços, relativos ou resultantes deste contrato.

E assim sendo, por se acharem justos e acordados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

TELHA (SE), 04 de janeiro de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ FLÁVIO FREIRE DIAS JOSÉ ANDRADE**

**Prefeito Municipal JOSÉ ANDRADE - ME**

**CONTRATANTE CONTRATADA**

##### TESTEMUNHAS:

##### \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**